

Lei n.º 192 de 21 de Outubro de 1980

Approva o Decremento Plurianual de Investimento para o triénio de 1981/1983.

A Câmara Municipal de Heliódora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º: O decremento Plurianual de Investimentos do Município de Heliódora para triénio de 1981/1983, elaborado na forma dos At.ºs complementares n.ºs 43 e 76, de 29 de Janeiro de 1969 e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em CR\$ 19.940.657,00 (Dezanove milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros)

Artigo 2.º: Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimados no decremento Plurianual de investimentos para o triénio de 1981/1983, são assim distribuídos:

Despesas de Capital	1981	1982	1983	Total
superavit do Decremento corrente	2.288.157,00	3.400.000,00	2.500.000,00	8.188.157,00
Operações de Crédito	600.000,00	650.000,00	1.200.000,00	2.450.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	125.000,00	200.000,00	525.000,00
Quitação de Capital	1.777.500,00	4.000.000,00	3.000.000,00	8.777.500,00
Total	4.865.657,00	8.175.000,00	6.900.000,00	19.940.657,00

Artigo 3.º: As despesas de Capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e a serem a.ºo na seguinte forma:

Disposições por Função	1.981	1.982	1.983	Total
03 Adm. e Planejamento	400.000.00	640.000.00	430.000.00	1.470.000.00
08 Educação e Cultura	1.060.000.00	1.190.000.00	945.000.00	3.195.000.00
10 Habitação e Urbanismo	1.190.000.00	1.555.000.00	1.040.000.00	3.785.000.00
13 Saúde e Saneamento	520.000.00	990.000.00	885.000.00	2.395.000.00
16 Transporte	1.000.000.00	3.000.000.00	2.700.000.00	6.700.000.00
Sub. total	4.170.000.00	7.375.000.00	6.000.000.00	17.545.000.00
99 Reserva Contingência	695.657.00	800.000.00	900.000.00	2.395.657.00
Total Geral	4.865.657.00	8.175.000.00	6.900.000.00	19.940.657.00

Artigo 4º: Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período a ser apuradas, as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da atração do recurso ser criado novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias apuradas aos exercícios de 1.982 e 1.983, estimados a prazo de 1.980, não serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal de Belizópolis 21 outubro de 1.980

O Prefeito Municipal

Ass: Jacinto Lopes de Siqueira